ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 02/77 - L

Dispõe sôbre a criação do cargo de Contador e Tesoureiro da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGUDO, APROVA:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Contador e Tesoureiro da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - O cargo constante do artigo anterior será provido sob a forma de "Cargo em Comissão" ou "Função Gratificada", a critério do Presidente da Câmara Municipal, quando o candidato escolhido fôr funcionário efetivo ou extranumerário estável do Município; será provido exclusivamente sob a forma de "Cargo em Comissão", quando o candidato escolhido não for funcionário efetivo nem extranumerário do Município.

Art. 3º - Fica fixado em Cr$ 713,00 (setecentos e treze cruzeiros) o valor da gratificação ou comissão mensal, do cargo criado nesta Lei.

Art. 4º - O reajuste da gratificação ou comissão, citada no artigo anterior, sòmente será efetuado mediante Decreto Legislativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a criação do cargo pela presente Lei, no exercício de 1977, serão cobertos pela dotação própria da Câmara Municipal.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigo retroativamente a partir de 1º de fevereiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.-

SALA DAS SESSÕES, em 31 de março de 1977.

Bruno Beno Gohrke
- Presidente -

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 423/77

Autoriza o Executivo Municipal a criar o cargo de Contador e Tesoureiro para a Câmara Municipal de Vereadores.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que me confere o Inciso VII do artigo 50 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o cargo de Contador e Tesoureiro da Câmara Municipal de Vereadores.

Art.2º - O cargo constante do artigo anterior será provido sob a forma de "Cargo em Comissão" ou "Função Gratificada", a critério do Presidente da Câmara Municipal, quando o candidato escolhido fôr funcionário efetivo ou extranumerário estável do Município; será provido exclusivamente sob a forma de "Cargo em Comissão", quando o candidato escolhido não fôr funcionário efetivo nem extranumerário do Município.

Art.3º - Fica fixado em Cr$ 713,00 (setecentos e treze cruzeiros) o valor da gratificação ou comissão mensal, do cargo criado nesta Lei.

Art.4º - O reajuste da gratificação ou comissão, citada no artigo anterior, somente será efetuado mediante Decreto Legislativo.

Art.5º - As despesas decorrentes com a criação do cargo pela presente Lei, no exercício de 1977, serão cobertos pela dotação própria da Câmara Municipal.

Art.6º - Apresente Lei entrará em vigor retroativamente a partir de 1º de fevereiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, AOS o7 de abril de 1977.

PEDRO OZORIO ~~OLIVEIRA~~ SCHORN
PREFEITO MUNICIPAL